



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
13/04/2026
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticacao
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611
/ 30/01/2027
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 13/04/2026
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticacao
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611
/ 30/01/2027
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VALCI PEREIRA DE SOUZA - PL

REQUERIMENTO: 38/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,

O Vereador que a este subscreve, requer, dispensadas as formalidades regimentais, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, requerendo o que segue:

SEJAM INTENSIFICADAS, COM URGÊNCIA, AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.414, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ALTEROU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar nº 2.414/2025 foi criada com o objetivo de organizar, disciplinar e garantir qualidade nas intervenções realizadas por concessionárias em vias públicas, protegendo diretamente a população rio-brilhantense.

Entretanto, na prática, tem-se verificado o descumprimento recorrente da referida legislação, especialmente no que se refere à ausência de comunicação prévia das obras à abertura de valas e buracos sem a devida sinalização, ao descumprimento do prazo legal de 72 horas para recomposição, à má qualidade dos serviços de tapa-buracos e à inexistência de fiscalização efetiva por parte do Poder Público.

Situações como essas têm gerado transtornos à população, riscos à segurança de pedestres e motoristas, além de prejuízos ao patrimônio público. A própria Lei é clara e possui mecanismos de responsabilização.

Para mais, REQUER que sejam sanados os seguintes questionamentos:

1. Quais medidas concretas de fiscalização estão sendo adotadas para garantir o cumprimento da referida legislação?
2. Há controle e registro das comunicações prévias de obras realizadas por concessionárias, conforme previsto nos Arts. 133-A e 133-B, da referida Lei?
3. Quantas notificações, autuações ou penalidades já foram aplicadas com base nos dispositivos da referida Lei?
4. Como o Município tem fiscalizado o cumprimento do prazo de 72 horas para recomposição do pavimento, previsto no Art. 133-D?
5. Quais providências estão sendo adotadas nos casos de má qualidade na recomposição asfáltica ou atraso na execução dos serviços?
6. O Município já executou diretamente serviços de recomposição, com posterior cobrança às empresas responsáveis, conforme autoriza o Art. 133-F?
7. Há equipe designada para a realização dessa fiscalização? Em caso positivo, quantos servidores atuam nessa função, quais são os servidores designados e a qual Secretaria Municipal estão vinculados?

Diante disso, o presente requerimento busca garantir o cumprimento da legislação vigente, assegurar a qualidade dos serviços públicos e dar resposta às constantes reclamações da população.

